



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO**

TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 028/GAPGL-PAMAGL/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO PARQUE DE MATERIAL
AERONÁUTICO DO GALEÃO E A EMPRESA
PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÕES
& PAISAGISMO LTDA**

A UNIÃO, Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representado pelo Parque de Material Aeronáutico do Galeão (PAMA-GL), com sede na rua Alfredo Rocha nº 495 – Ilha do Governador – CEP nº 21941-580, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0072-02, neste ato representado pelo seu Diretor, o Senhor Brigadeiro Engenheiro Alexandre Arthur Massena Javoski, nomeado por Decreto Presidencial, de 25 de março de 2020, publicada no DOU nº 051 de 27 de março de 2020, inscrito no CPF sob o nº 520.990.596-91, portador da Carteira de Identidade nº 388235, expedida pelo COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Ponta do Céu Urbanização, Construções & Paisagismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.225.099/0001-55, sediada na Av. Geremário Dantas, nº 1400, Loja SSL 179 – Freguesia – Jacarepaguá/RJ, CEP nº 22760-401, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Cruz Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 03.859.302-6, e CPF nº 670.184.677-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 67107.004581/2020-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 028/GAPGL-PAMAGL/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **SUPRIMIR** os itens do Contrato nº 028/GAPGL-PAMAGL/2021 em um total de 56% (cinquenta e seis por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme detalhamento constante no Parecer técnico nº 60/7835/2022, que consta em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação passa a ser de R\$ 176.236,33 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Justificativa de supressão, Parecer técnico e Cronograma físico-financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

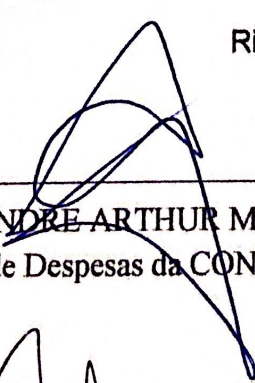
5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

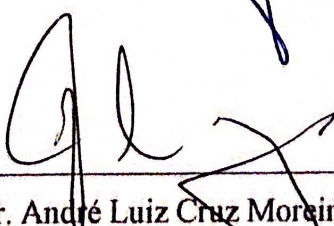
6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.


Brig. Eng. ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI
Ordenador de Despesas da CONTRATANTE


Sr. André Luiz Cruz Moreira
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Raquel Lira Martins
Agente de Controle Interno

Camille A. Pessanha
Fiscal do Contrato

